

II - 02 ( dois ) representantes dos Departamentos Municipais

III - 01 ( um ) representante da Promoção Social

§ 1º - A designação dos Conselheiros, representantes da sociedade civil, deverá recair sobre pessoas eleitas, indicadas por entidades devidamente credenciadas junto ao Conselho, e que demonstrem interesse de atuar na área de defesa dos direitos e do atendimento aos idosos.

§ 2º - Pelo menos 60% ( sessenta por cento ) dos conselheiros, a que alude o § 1º - desta Lei, deverão ser idosos;

§ 3º - Os Departamentos Municipais, de que trata o inciso II deste artigo, serão indicados em Decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º - Os Conselheiros a quem se refere o inciso II e III deste artigo, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas familiarizadas nas diversas áreas de atendimento aos idosos.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho, são consideradas como serviços públicos relevantes, e não serão remuneradas.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 ( dois ) anos, permitida a recondução por uma única vez

ARTIGO 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Idoso, será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.

ARTIGO 5º - O Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, propiciará ao Conselho, as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos e materiais.

ARTIGO 6º - As normas de organização do Conselho Municipal do Idoso, serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 485/99 DE 26 DE MARÇO DE 1.999

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N.º 463/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998 (DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL).

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições conferidas por Lei, etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Na Lei n.º 463/98 de 11 de Dezembro de 1.998, em todos os dispositivos onde se lê "prostituição infanto - juvenil", leia-se "abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes".

Art. 2º - O art. 5º, da Lei n.º 463/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º - Os estabelecimentos comerciais e empresas prestadores de serviços em cujo recinto, meios de transporte ou outras situações sob sua responsabilidade ocorrerem casos de exploração sexual de crianças ou adolescentes ficarão sujeitos a: I - multa de 1.000 UFIR, na primeira autuação; II - suspensão do Alvará de Funcionamento, cumulado de multa de 2000 UFIR na primeira reincidência; III - cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento na Segunda reincidência.

Art.3º - Ficam acrescidos nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º à referida Lei, com a redação a seguir, renumerando-se os demais artigos

ARTIGO 4º - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 491/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 100.000,00 ( Cem mil reais ), destinados a cobrir despesas com o ressarcimento da aquisição a ser efetuada de um terreno urbano, bem como, para construção de uma edificação no referido terreno, destinada a Casa de Velório, nesta cidade.

ARTIGO 2º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º - da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 491/99 DE 30 DE ABRIL DE 1.999

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 2.500,00 ( Dois mil e quinhentos reais ), destinados a cobrir despesas com a aquisição de 4 (quatro) mudas de seringueira tipo Clone Rimm 600, junto ao IBAMA e EMPAER para doação às famílias do Assentamento Mutum, neste município.

ARTIGO 2º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º - da presente Lei, será coberto em recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

REGISTR E AFI-XADA N LEI N.º 497/A

DISPÕE SOBR ESPECIAL, E

O Prof. ANTO Pardo, Estado atribuições que

FAZ SABER QU E ELE SANCIONA

ARTIGO 1º - Fi no valor de R\$ a regularização LN: mento Córrego RD

ARTIGO 2º - O recursos proven

ARTIGO 3º - O ficará a classifi e do recurso uti

ARTIGO 4º - E

ARTIGO 5º - R

GABINETE D

PUBLICADA E XADA NO LO

LEI N.º 498/99

DISPÕE SOBR ESPECIAL, E

O Prof. ANTO Pardo, Estado atribuições que

FAZ SABER QU E ELE SANCIONA

ARTIGO 1º - Fi no valor de R\$ d to e gradação V neste município

ARTIGO 2º - O recursos proven

ARTIGO 3º - ficará a classifi e do recurso uti

ARTIGO 4º - E

ARTIGO 5º - R

GABINETE D

PUBLICADA, E XADA NO LO LEI N.º 499/9

DISPÕE SOBR ESPECIAL, E O Prof. ANTO Pardo, Estado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 490/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 100.000,00 ( Cem mil reais ), destinados a cobrir despesas com o ressarcimento da aquisição a ser efetuada de um terreno urbano, bem como, para construção de uma edificação no referido terreno, destinada a Casa de Velório, nesta cidade.
- ARTIGO 2º.-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberta com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º.-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUMÉ.

*Julio Oliveira Filho*  
- SECRETARIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 019/99.  
DE 30 DE MARÇO DE 1999.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 022/99.  
DE 23 DE MARÇO DE 1999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 022/99, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 100.000,00 ( Cem mil reais ), destinados a cobrir despesas com o ressarcimento da aquisição a ser efetuada de um terreno urbano, bem como, para construção de uma edificação no referido terreno, destinada a Casa de Velório, nesta cidade.
- ARTIGO 2º.-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberta com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º.-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 1.999.**

  
**Antônio Carlos Castelo Branco**  
Presidente

  
**Ana Ruthi Martins Faustino**  
1.ª Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 019/C.M.S.R.P./99, FICARÁ  
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO  
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

*Santa Rita do Pardo/MS, 30 de março de 1.999.*

**OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 174/99.**

*Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,*

*Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 019/99, referente ao Projeto de Lei nº 022/99, que **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, mesmo foi aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes, na Sessão Ordinária do dia 29/03/99*

*Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.*

*Atenciosamente.*

.....  
**Antônio Carlos Castelo Branco**  
**Presidente da Câmara**

**Exmo. Sr.**  
**PROFº Antônio Arcanjo dos Santos**  
**DD. Prefeito Municipal.**  
**NESTA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS	
PROTÓCOLO	
Proc. N	314/99
Data	05.04.99





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de Março de 1.999

OF. N.º 38399

Senhor Presidente:

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 022/99**

Anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º 022/99, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

*Prof. Antonio Augusto dos Santos*  
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N** 054 / 99

29 / 03 / 99

*[Assinatura]*  
**Visto**

EXMO. SR.  
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO  
DD Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO LEI N.º 022/99**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 100.000,00 ( Cem mil reais ), destinados a cobrir despesas com o ressarcimento da aquisição a ser efetuada de um terreno urbano, bem como, para construção de uma edificação no referido terreno, destinada a Casa de Velório, nesta cidade.
- ARTIGO 2º.-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberta com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º.-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 1.999.

  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE/FAX: (067) 591-1123

CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

## **JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI 022/99**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Ainda no decorrer deste mês, foi encaminhado à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei N.º 017/99, que deu origem ao Autógrafo de Lei N.º 010/99, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano neste município, objetivando edificação de um prédio destinado a Casa de Velório.

Outrossim através do presente Projeto de Lei, estamos solicitando autorização para abertura de Crédito Especial para fins de ressarcir a aquisição do referido terreno, e efetuar a construção do referido prédio.

Isto posto, rogamos que o presente Projeto de Lei, seja deliberado em regime de urgência especial.